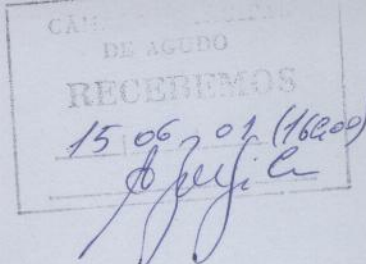




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI

P.L. 24/2001-E

Recebido em 15JUN2001
Câmara Municipal de Agudo

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
1.349/2001 QUE INSTITUI O
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO NO MUNICÍPIO.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.349/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

I - 01(um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que será o Diretor do Sistema de Controle Interno;

II – 02(dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em Administração Pública Municipal, sendo um o secretário e outro membro do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma Gratificação de Controle, que será reajustada na mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais, assim instituída:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Diretor do Sistema de Controle Interno	FGC4	R\$ 500,00
Secretário do Sistema de Controle Interno	FGC3	R\$ 250,00
Membro do Sistema de Controle Interno	FGC3	R\$ 250,00

Art. 2º- Fica acrescentado ao Artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.349/2001 o Inciso IX e o Parágrafo 4º com a seguinte redação:

IX – Câmara Municipal.

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.2

§4º- Fica instituída Gratificação -FGC1- no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), aos servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais, que será reajustada na mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Fica revogado o Artigo 16 da Lei Municipal n.º 1.349/2001.

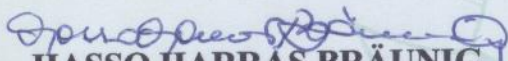
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2001.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal n.º 1.349/2001, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município.

O artigo 1º da Lei 1.349/2001 esclarece quais são os objetivos do Sistema de Controle Interno e o artigo 2º estabelece as atribuições deste Sistema, o que vem demonstrar a importância da criação e implementação urgente do Sistema de Controle Interno do Município.

As alterações propostas quanto aos valores percebidos pelos membros do Sistema de Controle Interno justificam-se pela importância do trabalho prestado e pela exigência legal, sendo que os mesmos deverão assinar relatórios juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário da Fazenda, estando sujeitos as penalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo que prestar serviços geralmente após o horário de trabalho.

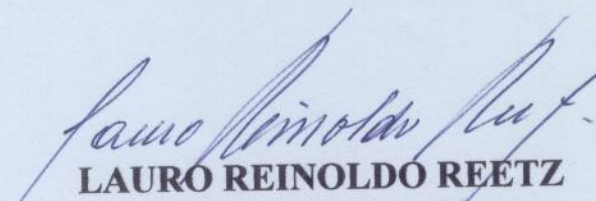
Em pesquisa realizada nos Municípios vizinhos, constatamos que os membros percebem valores entre R\$ 400,00 a R\$ 600,00.

Entendemos que para o pleno funcionamento de todos os órgãos envolvidos, os responsáveis pelos Órgãos Setoriais, também recebam uma gratificação.

O artigo 2º recebe o Inciso IX, incluindo-se a Câmara Municipal de Vereadores por entendermos que o Poder Legislativo deva estar representado no Sistema de Controle Interno.

Ressaltando a imperiosa necessidade de aprovação deste Projeto, em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal